

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A)

- p. 1 de 8 -

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 05 de julho de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, com dispensa da videoconferência, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), na sede social de Tangará Energia S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º andar, sala 16, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada. Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significa as debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, com esforços restritos, da Tangará Energia S.A. (Sucessora De São João Energética S.A.)*", realizada em 10 de agosto de 2021, bem como seus respectivos aditamentos ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes (a) a totalidade dos Debenturistas, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio, (b) os representantes legais da Companhia; e (c) o representante do agente fiduciário da comunhão dos Debenturistas, a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").

4. MESA: Francisco Henrique Coelho D'Almeida, como Presidente; e Isis Paula Cerinotti Malhaes, como Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre **(a)** a decretação, ou não, do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, (I), da Escritura de Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária consistente na ausência de apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia no prazo de até 3 (três) meses contados da data de termo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Cláusula 7.1, (I), da Escritura de Emissão; **(b)** em caso de não decretação do vencimento antecipado mencionado na Ordens do Dia "(a)" acima, a concessão de prazo adicional para

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 2 de 8 -

a apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais da Companhia, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, que deverão, ser entregues até 31 de julho de 2024, sem caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(c)** a revogação da renúncia, concedida pelos Debenturistas a Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Emissora, realizada em 07 de março de 2024 ("AGD 07/03/24"), da cobrança de quaisquer taxas, flat e/ou prêmio, por resgate antecipado e/ou amortização extraordinária, de forma que, em caso de aprovação da revogação da renúncia, a cobrança de quaisquer taxas, flat e/ou prêmio, por resgate antecipado e/ou amortização extraordinária poderá ser realizada novamente, conforme determinada na Escritura de Emissão, especialmente na cláusula 5.2. e respectivos subitens; **(d)** a autorização para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, no montante de R\$ 72.900.000,00 (setenta e dois milhões e novecentos mil reais), a ser realizada em 08 de julho de 2024, por meio do ambiente B3, acrescida da Remuneração incidente desde a última data de pagamento de Remuneração até a data de efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, e, também, do Prêmio de 0,70% (setenta centésimos por cento), incidentes sobre a soma entre o montante a ser pago na forma de Amortização Extraordinária Obrigatória e a Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"), considerando que: (i) na AGD de 07/03/24, restou estabelecida a obrigação da Emissora realizar Amortização Extraordinária Obrigatória, quando da alienação, realizada pela Emissora e/ou a RNBL I e/ou Santo Ivo, e/ou FIP, de ações de sua titularidade nas sociedades controladas que detêm ativos eólicos, hídricos e de biomassa; (ii) que a Emissora possui a discricionariedade de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória no âmbito das Debentures ou no âmbito das debêntures da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional de emissão da Emissora ("Debêntures da 1ª Emissão") e (iii) o FIP e Santo Ivo alienaram suas participações societárias na sociedade denominada Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A., sociedade por ações com sede no Estado de São Paulo, Cidade de Bocaina, na Fazenda Santa Candida s/n, CEP 17240-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.990.881/0001-14, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE no 3523147910-6; e Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, salas 401 a 404, Jacarepaguá (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.759.176/0001-36, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE no 333.0035299-6 ("GBSC"); e **(e)** a decretação, ou não, do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, (I), da Escritura de Emissão, em virtude do descumprimento de

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 3 de 8 -

obrigação não pecuniária consistente na não observância, pela Emissora, do prazo para formalização de aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, concedido na AGD de 07/03/2024. De modo que, caso não seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, conferir prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos a contar da realização desta Assembleia para formalização de aditamento da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos no âmbito da AGD 07/03/24, de modo que o prazo para celebração dos referidos aditamentos se encerrará em 03/09/2024.

Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais, conforme o caso, estarão automaticamente autorizados a celebrarem e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias das Ordens do Dia acima.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

a) Pela **não decretação** do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, (I), da Escritura de Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária consistente na ausência de apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia no prazo de até 3 (três) meses contados da data de termo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Cláusula 7.1, (I), da Escritura de Emissão;

b) Pela concessão de prazo adicional para a apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais da Companhia, relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, que deverão, ser entregues até o prazo máximo de 31 de julho de

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 4 de 8 -

2024, sem caracterizar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;

c) Pela revogação da renúncia, concedida pelos Debenturistas a Emissora, na AGD 07/03/24, da cobrança de quaisquer taxas, flat e/ou prêmio, por resgate antecipado e/ou amortização extraordinária, ainda que determinado na Escritura de Emissão, de forma que, a cobrança de quaisquer taxas, flat e/ou prêmio, por resgate antecipado e/ou amortização extraordinária poderá ser realizada novamente, conforme determinada na Escritura de Emissão, especialmente na cláusula 5.2;

d) Pela autorização para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, no montante de R\$ 72.900.000,00 (setenta e dois milhões e novecentos mil reais), a ser realizada em 08 de julho de 2024, por meio do ambiente B3, acrescida da Remuneração incidente desde a última data de pagamento de Remuneração até a data de efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, e, também, do Prêmio de 0,70% (setenta centésimos por cento), incidentes sobre a soma entre o montante a ser pago na forma de Amortização Extraordinária Obrigatória e a Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"), considerando que: **(i)** na AGD de 07/03/24, restou estabelecida a obrigação da Emissora realizar Amortização Extraordinária Obrigatória, quando da alienação, realizada pela Emissora e/ou a RNBL I e/ou Santo Ivo, e/ou FIP, de ações de sua titularidade nas sociedades controladas que detêm ativos eólicos, hídricos e de biomassa; **(ii)** que a Emissora possui a discricionariedade de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória no âmbito das Debentures ou no âmbito das debêntures da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicional de emissão da Emissora ("Debêntures da 1ª Emissão") e **(iii)** o FIP e Santo Ivo alienaram suas participações societárias na GBSC;

e) Pela **não decretação** do vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, (I), da Escritura de Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária consistente na não observância, pela Emissora, do prazo para formalização de aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicáveis, concedido na AGD de 07/03/2024. Assim, resta, desde já, certo e aprovada a concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias corridos a contar da realização desta Assembleia para formalização de aditamento da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos no âmbito da AGD 07/03/24, de modo que o prazo para celebração dos referidos aditamentos se encerrará em 03/09/2024.

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 5 de 8 -

Em virtude das aprovações acima, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, por meio de seus representantes legais, conforme o caso, estão automaticamente autorizados a praticarem todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Os termos iniciados com letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou em seus aditamentos.

7.2. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer dos direitos dos Debenturistas previsto em lei e/ou na Escritura de Emissão, bem como quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão.

7.3. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 6 de 8 -

cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

7.4. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, uma vez que, a Emissora incorreu em Evento de Vencimento Antecipado, o qual não foi decretado pelos Debenturistas.

7.5. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71.

7.6. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

7.7. Para todos os fins legais e probatórios, os signatários concordam e convencionam que a assinatura da presente ata de AGD (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; e (ii) será considerada a data de assinatura desta ata de AGD, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito.

8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de julho de 2024.

[continua com página de assinaturas]

TANGARÁ ENERGIA S.A.
CNPJ/ME No 03.573.381/0001-96
NIRE 333.0032513-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TANGARÁ ENERGIA S.A. (SUCESSORA DE SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.),

- p. 7 de 8 -

DocuSigned by
Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Assinado por FRANCISCO HENRIQUE COELHO DALMEIDA:05179798742
CPF: 05179798742
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2024 | 15:04:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VitorConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G2
ICP

Francisco Henrique Coelho D'Almeida
Presidente da Mesa

DocuSigned by
Isis Paula Cerinotti Malhaes
Assinado por ISIS PAULA CERINOTTI MALHAES:1029164763
CPF: 1029164763
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2024 | 15:07:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VitorConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RD RFB G2
ICP

Isis Paula Cerinotti Malhaes
Secretaria Designada

Emissora:

TANGARÁ ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Signed By CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI:86140337968
CPF: 86140337968
Signing Time: 05/07/2024 | 17:47:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5
ICP

Nome: Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Flavio Martins Ribeiro
Signed By FLAVIO MARTINS RIBEIRO:0359860600
CPF: 0359860600
Signing Time: 05/07/2024 | 17:59:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5
ICP

Nome: Flavio Martins Ribeiro
Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Assinado por ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810
CPF: 47022974810
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2024 | 15:17:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 029884400701
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak
Cargo: Procurador

DocuSigned by
Rafael Toni
Assinado por RAFAEL TONI SILVA:38311503870
CPF: 38311503870
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2024 | 17:40:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 029884400701
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador